



**PORTARIA CRO-PE Nº 53/2023**

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**Considerando** a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando** a necessidade de manter informada a classe odontológica, através de todos os veículos disponíveis pela Autarquia, bem como, sua responsabilidade científico-social, notadamente através da Revista “Odontologia Clínico-Científica Scientific-Clinical Odontology”;

**Considerando** a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** a necessidade de assessoria para coleta de informações e materiais, contatos a serem realizados com profissionais, toda assessoria administrativa na elaboração, montagem junto a editora quanto a Revista “Odontologia Clínico-Científica”;

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear a Senhora **Sâmara Maria Santos de Macêdo**, CPF nº [REDAZIDO], RG nº [REDAZIDO] como **Supervisora de Projetos FG II**, conforme Decisão CRO-PE nº 02/2022, atuando como Assessora Administrativa da Diretoria/Revista “Odontologia Clínico-Científica Scientific-Clinical Odontology” deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;



**Art.2º.** O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE quanto a Revista “Odontologia Clínico-Científica Scientific-Clinical Odontology”; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

**Art.3º.** A Contratada desenvolverá a assessoria, com fito da Diretoria em melhor acompanhar e oferecer suporte administrativo na elaboração, montagem da Revista “Odontologia Clínico-Científica Scientific-Clinical Odontology”. Executar atividades de digitação, arquivo, atendimento ao público, operação de microcomputadores, preenchimento de formulários e controles. Executar outras tarefas correlatas e afins;

**Art.4º.** Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios, presença em eventos institucionais;

**Art.5º.** O Conselho fornecerá 22 (vinte dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos);

**Art.6º.** A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

**Art.7º.** A contratada reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado para este cargo em confiança, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do emprego público, uma vez inexistentes o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988;

**Art.8º.** A Contratada declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

**Art.9º.** Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 1 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

**Art.10º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;



**Art.11º.** Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 20 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos'.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco